

GABINETE DE COMUNICAÇÕES HUBBARD

Solar de St. Hill, Grinstead Oriental, Sussex,

HCOB DE 7 DE JAN DE 1985

‘ (Também emitido como PL,

mesma data e título)

CONFESSONIAIS DE HCO

Refs:

HCOB 13 Out. 82	ÉTICA E C/S, C/S Série 116
HCOPL 17 Jun. 65	CONSELHOS AOS AUDITORES DE PESSOAL
HCOPL 22 Jul. 82	RELATÓRIOS DE CONHECIMENTO
Corr. e Reemit. 26.8.82	RELATÓRIOS FALSOS
HCOPL 2 Abr. 65	CONFESSONIAIS, REQUER RELATÓRIO DE ÉTICA
HCOPL 10 Mar. 82R	ÉTICA, TREINO E REGRAS DE PROCESSAMENTO
Rev. 16.12.84	PROCEDIMENTO CONFESSONIAL
HCOPL 19 Abr. 65	Aud. Admin Série 20R. RELATÓRIOS MISTOS
Modifica:	
HCOB 30 Nov. 78	
BTB 7 Nov. 72R	

Tem evidentemente havido alguma confusão entre alguns auditores, Verificadores de Sec Check e C/Ss no que toca ao adequado manejo administrativo de overts e contenções retirados durante as sessões.

Overts descobertos no decurso de Confessonais com propósito de investigação ou de justiça (geralmente chamados “Confessonais de HCO”) são sempre assunto de Relatórios de Conhecimento para o HCO e são acionáveis.

Overts e contenções divulgados durante a audição de rotina não podem ser usados como base de ações de Ética num preclaro. Trata-se de uma parte do código do auditor e é há muitos anos conhecido dos auditores.

ABUSO

Não se manda ninguém para o HCO por causa de um overt ou um crime retirado durante audição de rotina, CONTUDO, PROVA DE CRIME CONSCIENTEMENTE RETIDO POR UM PC ATÉ À SESSÃO, É ACIONÁVEL PELO HCO. Por outras palavras, o propósito da audição não é fornecer a uma pessoa fora de ética meios para “evitar o Oficial de Ética”.

Na verdade, o resultado de “esperar entrar em sessão” para revelar um crime é muitas vezes de longe pior do que qualquer ação de ética e justiça que possa ser posta nas mãos do HCO! Estou a lembrar-me duma pessoa que conscientemente escondeu um crime sério que tinha cometido até ter uma sessão de audição. Não tinha sido tomada qualquer ação de ética pelo HCO. Não foi de modo nenhum levada à justiça por causa disso. Ela foi em frente e tentou punir-se muito severamente. Acabou num hospital numa operação que jamais precisava ter sofrido. Rapidamente começou a administrar a sua *própria* punição.

Também se pode abusar disto na outra direção. Eu, na verdade, vi um Pc ficar doente depois do auditor (muito incorretamente e numa violação grosseira do Código do Auditor) tentar culpá-lo dos

overts revelados em sessão. Vi um Pc de rastos ao ser acusado dos overts que tinha retirado na confiança duma sessão. É por esta razão que o Código do Auditor está escrito conforme está. É uma questão de ganho de caso.

Mas quando uma pessoa esconde conscientemente um crime até ir para sessão, É assunto para HCO. Sendo revelado, quer seja ou não em sessão, que ela escondeu um crime até à sessão a fim de escapar ao Oficial de Ética, é feito um Relatório de Conhecimento e enviado ao Dep 3 para ação. (atribuição de uma condição inferior, tribunal, Comité de Evidência, etc.) Isto aplica-se a QUALQUER audição.

CIRCUNSTÂNCIAS

As circunstâncias nas quais um Confessional de HCO é feito são a pessoa estar já a sofrer um Comm-Ev ou outra ação de investigação de Ética ou estar a trabalhar através de condições inferiores de ética e o Oficial de Ética pedir ao C/S para mandar fazer um confessional. Overts e ética fora revelados em tal Confessional são reportados ao HCO em Relatórios de Conhecimento e podem ser acionados pelo Oficial de Ética.

Ações de Confessional de HCO podem incluir percorrer o RD de Propósito Falso ou outros RDs relacionados que se dirigem a O/Ws e intenções de não sobrevivência.

É uma regra básica que não tentamos auditar ninguém que esteja sob Comm-Ev ou em condições de Ética inferiores, pois a pessoa está sob tensão e a sua atenção está na correção da sua Ética. A exceção a isto é, quando fazemos uma ação Confessional do HCO, ou Verificação de Perigo ou, HCOP 3 Maio 72R, rev.18.12.77, Exec. Série 12, ÉTICA e EXECUTIVOS, pois estas ações procuram ajudar a solucionar diretamente o problema ético em que se encontra.

PROCEDIMENTO CONFESSİONAL DE HCO

O facto dum formulário dum Sec Check ou FPRD estar a ser feito como Confessional de HCO, não quer dizer que o procedimento seja mudado. O procedimento do auditor é o mesmo. Mas os overts são reportados a Ética para manejo e são acionáveis. Deve ser claramente marcado no Relatório de Conhecimento que vem duma ação de Confessional de HCO.

No início da primeira sessão dum confessional de HCO o auditor dá ao Pc o Fator R “não te vou auditar”. A sessão é então iniciada como sempre com “é a sessão” (Tom 40). Os ruds são flutuados e as ações do C/S feitas. Não é necessário iniciar cada uma destas sessões seguintes com o Fator R “não te vou auditar”. Isto aplica-se só enquanto esta ação está a ser feita e este facto deve ser dado a saber à pessoa.

JUSTIÇA

Quando a pessoa recusa responder a uma pergunta de audição, quer seja num Confessional de HCO ou outra audição, ela tem que ser colocada diante dum Tribunal de Ética acusada de “não relatar”. (Ref.: HCOP 19 Abr. 65, ÉTICA: REGRAS DE PROCESSAMENTO E TREINO, e HCOB 4 Abr. 65, QUEBRAS DE ARC E OCULTAÇÕES FALHADAS).

SUMÁRIO

A audição é uma ação técnica tendo em mente dar ganhos de caso. Ganhos de caso não ocorrem e a tech não entra quando a ética está fora.

Honestamente e em ética é a chave para o ganho de caso e futuro de cada um. Eu dependo de auditores, C/Ss e HCOs para intelligentemente e efetivamente aplicar os dados deste HCOB para ajudar o Pc e manter as mãos limpas e o seu caso a avançar.

L Ron Hubbard
Fundador